



Município de São Bernardo do Campo
CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO

Nº CR. 01/2026 - CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE PROCESSOS AUTOMATIZADOS DE AUTOATENDIMENTO, GUICHÊ DE CAIXA, DÉBITO AUTOMÁTICO, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E CASAS LOTÉRICAS.

PROCESSO Nº 1198/2025

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: PERMANENTE (a partir da publicação do edital enquanto perdurar a necessidade da Administração e as condições do edital)

Para obter este Edital, o interessado poderá realizar o download no site www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, ainda, pessoalmente no Departamento de Licitações e Materiais - SA.2, munido de pen-drive.



Município de São Bernardo do Campo

CRENCIAMENTO

1.0 PREÂMBULO

Tornamos público a quem possa interessar que por determinação da autoridade competente, e em conformidade com o processo de contratação nº 1198/2025, encontra-se aberta neste Município o procedimento de Credenciamento, por meio do Edital de Chamamento nº **CR.01/2026**, o qual será processado da seguinte forma:

Este procedimento e os credenciamentos decorrentes subordinam-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações que lhe sobrevieram, e do Decreto Municipal nº 22.260/2023¹, e às normas estabelecidas no presente edital e demais especificações anexas.

O período para credenciamento de interessados ficará permanentemente aberto, a partir da data de publicação deste edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, enquanto perdurar a necessidade da Administração e as condições deste edital.

2.0 DO OBJETO

2.1 O presente Edital de Chamamento tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas devidas à municipalidade, com código de barras padrão FEBRABAN, através de processos automatizados de autoatendimento, guichê de caixa, débito automático, correspondentes bancários e casas lotéricas.

3.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento eletrônico instituições financeiras legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, que não tenham sofrido penalidades de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital de Chamamento e demais normas estabelecidas pelo Município de São Bernardo do Campo.

a) É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de São Bernardo do Campo.

b) É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de São Bernardo do Campo.

¹ <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-bernardo-do-campo/decreto/2023/2226/22260/decreto-n-22260-2023-dispoe-sobre-normas-e-procedimentos->



Município de São Bernardo do Campo

CREDENCIAMENTO

3.2. Os interessados em se credenciar deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: CADASTRAR > FORNECEDOR, sendo necessário cadastrar senha para acesso à área de login. Após o participante terá acesso ao edital, poderá solicitar o credenciamento, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e poderá enviar a documentação necessária. As dúvidas relacionadas ao procedimento de cadastro na plataforma deverão ser esclarecidas através do contato com o suporte da Licitar Digital, pelo telefone: (31) 3191-0707.

3.3. Toda a documentação exigida, conforme detalhado no capítulo 5.0 é requisito obrigatório ao credenciamento e deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

3.4. As certidões que compõem a documentação exigida e que possuem data de validade, deverão estar válidas ato da inscrição, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do Instrumento de Credenciamento e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado.

4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 As instituições financeiras, interessadas em participar do credenciamento, deverão através do site www.licitardigital.com.br, pesquisar por este CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO.

4.2. A aquisição do Edital completo poderá ser feita por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou pelo endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

4.3. O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

4.4. As instituições financeiras que já estão credenciadas no Município de São Bernardo do Campo terão seus Instrumentos de Credenciamento mantidos até o final do prazo constante deles. Após o vencimento deverão proceder a novo credenciamento, com base nas regras deste edital.

5.0. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados em se credenciar deverão ser apresentar os documentos a seguir relacionados:

- a)** Requerimento de Credenciamento, conforme Modelo constante no Anexo II deste edital, onde a interessada deverá assinalar o(s) canal(is) de atendimento a ser(em) oferecida(s), dentre as opções abaixo indicadas, podendo optar por uma, duas ou todas, conforme sua capacidade técnica e operacional, conforme opções abaixo:

- a) guichê de caixa;
- b) correspondente bancário e/ou rede lotérica;
- c) internet banking;
- d) processos automatizados de autoatendimento;
- e) débito automático.



Município de São Bernardo do Campo
CREDENCIAMENTO

b) DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO composto de:

- i. Procuração, conforme modelo constante no Anexo III deste edital;
- ii. Termo de Indicação de Representante Legal da Proponente, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital.

c) DA HABILITAÇÃO

i. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, todos devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
2. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;
3. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
4. Registro ou Autorização de Funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

ii. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**:

1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede do interessado, relativa as taxas de poder de polícia e ISS;
3. Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
4. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.
5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme estabelecido na Lei Federal n.º 12.440 de 08 de julho de 2011.

lii. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
2. Apresente declaração, sob as penas da lei, de que não está em processo de liquidação, intervenção ou dissolução pelo Banco Central do Brasil

d) Deverá ser apresentada, ainda, Declaração de Compromisso com a Proteção de Dados dos Clientes, conforme modelo constante no Anexo V deste edital.



Município de São Bernardo do Campo

CREDENCIAMENTO

5.2. Todos os documentos exigidos deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF site www.licitardigital.com.br.

5.3. Não será efetivado o credenciamento do interessado que deixar de anexar quaisquer dos documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Chamamento.

5.4. Por se tratar de um credenciamento aberto, sem quantitativo definido, o interessado deverá preencher o campo quantitativo como (0) zero, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtd. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

5.5. As dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitard Digital, através do site www.licitardigital.com.br.

6.0. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

6.1. Os proponentes ao apresentarem o Requerimento de Credenciamento concordam com todos os termos do Edital, seus anexos, e legislação vigente no Município a respeito da matéria.

6.2. O credenciamento somente se efetivará após o cumprimento de todos os critérios estabelecidos neste Edital de Chamamento.

6.3. O Agente de Contratação, após análise da documentação apresentada, poderá, mediante notificação eletrônica, conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para que a empresa interessada complemente, substitua ou atualize documentos necessários ao credenciamento, nos termos do §1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa. A não apresentação da documentação exigida implicará na inabilitação da instituição ao credenciamento, devendo a mesma, caso queira participar novamente, reinicializar todo o processo.

6.4. Será considerada habilitada a empresa que após análise da documentação apresentada, conforme capítulo 5.0 do presente edital, for considerada apta pelo Agente de Contratação.

7.0. DA CONVOCAÇÃO

7.1. Após a análise e aprovação dos documentos, conforme item 6.4, o Agente de Contratação enviará, por meio da plataforma eletrônica de credenciamento o Instrumento de Credenciamento para assinatura.

7.2. O Instrumento de Credenciamento deverá ser assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e devolvido ao Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, via plataforma eletrônica, em formato PDF.



Município de São Bernardo do Campo

CRENCIAMENTO

7.3. O não atendimento ao previsto no item 7.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

7.4. O resultado do credenciamento será divulgado, em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado, Imprensa Oficial do Município, endereço eletrônico <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/imprensa-oficial>, na plataforma eletrônica Licitar (endereço eletrônico www.licitardigital.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. DO CREDENCIAMENTO

8.1.1. O credenciamento ficará em vigor por prazo indeterminado nos termos do art. 79, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, sendo permitido o credenciamento por meio deste Edital de Chamamento, a qualquer tempo, de instituições financeiras que preencham os requisitos e exigências deste Edital.

8.2. DO CONTRATO

8.1.1. O prazo de vigência do contrato oriundo do credenciamento é de 60 (sessenta) meses contados a partir de sua assinatura.

8.1.2. O contrato, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições da contratação, devidamente justificado o interesse da Administração e formalizado por termo aditivo, poderá ser prorrogado por 60 meses.

9.0. DAS CONDIÇÕES DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

9.1 O Instrumento de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta (Anexo VII) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

10.0. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

10.1. O Instrumento de Credenciamento formalizado não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o Município fica livre para credenciar outras



Município de São Bernardo do Campo

CREDENCIAMENTO

instituições financeiras, que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas neste Edital de Chamamento.

11.0. DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A Credenciada deve conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo a proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), comprometendo-se a utilizar os dados pessoais a que tiver acesso somente para a execução dos serviços contratados, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros fins.

12.0. DOS RECURSOS

12.1. Das decisões do Agente de Contratação caberá Recurso, o qual deverá ser protocolado diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir da publicação da decisão.

13.0. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O Município poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) iniciativa de qualquer das partes, sem ônus, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, preservado o regime de desconto em folha dos débitos já processados, até a sua completa liquidação;
- b) perda das condições de habilitação da credenciada;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2. O descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.3. Nas hipóteses previstas nas letras “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.0. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

14.1. Se a Interessada for convocada para assinar o Instrumento de Credenciamento e não o fizer no prazo estipulado, sem justificativa aceita pelo Município; se descumprir qualquer regra do referido termo; ou praticar qualquer ato lesivo ao Município, assim definido pela Lei 12.846/2013 (Lei



Município de São Bernardo do Campo

CREDENCIAMENTO

Anticorrupção), especialmente em seu art. 5º, inciso IV, estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a ampla defesa, mediante procedimento administrativo:

- a) Perda do direito de Credenciamento junto a este Município;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Eventual pedido de descredenciamento deverá ser formulado por escrito, mediante a apresentação das razões do interessado e estará sujeita à aprovação do Departamento do Tesouro, desde que o interessado indique expressamente proposta razoável dos procedimentos a serem adotados para que não reste qualquer prejuízo ao Município de São Bernardo do Campo,

15.2. A simples participação de eventual interessado pressupõe o conhecimento prévio e subordinação irretratável de todas as condições contidas neste edital.

15.3. As interessadas poderão dirimir quaisquer dúvidas e/ou solicitar demais esclarecimentos a respeito deste Edital e seus anexos, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro dos dados deste processo.

15.4. Os casos omissos serão analisados pelo Agente de Contratação.

15.5. As interessadas são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Credenciamento.

15.6. Este Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

15.7. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do processo de Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo inclusive solicitar a apresentação de original ou cópia autenticada sempre que entender necessária a constatação da autenticidade de documentos apresentados em cópia simples.

15.8. As interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste.

15.9. A Credenciada deverá manter, durante toda a execução do Instrumento de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de Chamamento.

15.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições do Instrumento de Credenciamento em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.



Município de São Bernardo do Campo
CREDENCIAMENTO

15.11. O Secretário da Fazenda reserva-se no direito de revogar ou anular o procedimento, mediante as devidas justificativas autuadas em processo próprio.

15.12. Os Instrumentos de Credenciamento serão formalizados com fundamento na inviabilidade de competição prevista inciso IV, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.13. Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões

15.14. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Procuração;
- d) Anexo IV – Modelo de Indicação de Representante Legal da Proponente;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Compromisso com a Proteção de Dados dos Clientes;
- f) Anexo VI - Minuta de Contrato;
- g) Anexo VII - Resolução SEFAZ nº 21, de 13 de junho de 2025.

São Bernardo do Campo, em 18 de junho de 2026.

JESSICA DO CARMO ROMERO
Diretora
Departamento de Licitações e Materiais

MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES
Secretária Adjunta de Administração
Licitações e Materiais



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria da Fazenda
Departamento do Tesouro

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto:

O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas devidas à municipalidade, com código de barras padrão FEBRABAN, através de guichê de caixa, correspondente bancário, rede lotérica, processos automatizados de autoatendimento, internet banking e débito automático.

1.2. Justificativa para a contratação

a) Descrição da situação atual:

Atualmente possuímos 08 contratos, firmados com 07 instituições financeiras para o presente objeto. O credenciamento visa dar continuidade aos serviços prestados, conforme os contratos vigentes encerrem suas vigências.

b) A justificativa para a quantidade a ser contratada:

Para a estimativa das quantidades utilizamos a média apurada dos últimos 12 meses, incluindo uma margem para eventual aumento de transações, conforme planilha estimativa de quantidades à fl. 332.

c) Os resultados esperados com a contratação:

Possibilitar a manutenção das atividades de arrecadação da Secretaria da Fazenda, buscando maior capilaridade, com uma maior rede de atendimento aos contribuintes, bem como consequente aumento de arrecadação e diminuição da inadimplência.

d) O número de qualquer contrato ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo objeto:

Contrato 003/2020, firmado com o Banco do Brasil, encontra-se em sua quinta prorrogação, com cláusula resolutiva, e expirará em 06/04/2026.

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tipo de contratação

Contratação direta.

2.2. Modalidade de licitação



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria da Fazenda
Departamento do Tesouro

Trata-se de contratação direta com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição.

2.3. Indicação justificada da adoção ou não do sistema de registro de preços – SRP

Não se aplica, pois trata-se de contratação por meio de credenciamento, formalizada por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021, não havendo formação de ata de registro de preços nem seleção por critério competitivo.

2.4. Indicação justificada do critério de julgamento da contratação

Não se aplica critério de julgamento, pois se trata de contratação por inexigibilidade com base em credenciamento (art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021), onde não há competição entre os interessados, mas apenas verificação do cumprimento dos requisitos definidos em edital de chamamento.

2.5. Indicação justificada do critério de adjudicação da contratação

Não se aplica, por se tratar de contratação via credenciamento com base em inexigibilidade (art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021), em que não há disputa ou seleção entre os credenciados, mas apenas o atendimento aos requisitos fixados no edital de chamamento.

2.6. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas

Não será admitida a participação de consórcios, por se tratar de credenciamento com contratação por inexigibilidade (art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021), em que a habilitação e a execução devem ser avaliadas individualmente.

2.7. Possibilidade de participação de pessoas físicas

Não será admitida a participação de pessoas físicas, uma vez que o objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria da Fazenda
Departamento do Tesouro

2.8. Possibilidade de participação de cooperativas

Não será permitida a participação de cooperativas, considerando que o objeto exige responsabilização direta e individualizada, bem como estrutura operacional que não se compatibiliza com a forma de atuação das cooperativas.

2.9. Previsão de subcontratação parcial do objeto

Não se prevê subcontratação parcial do objeto, uma vez que a execução deverá ser realizada diretamente pelo credenciado habilitado, conforme o modelo de contratação por credenciamento previsto nos arts. 6º, XLIII, 74, IV e 78, I da Lei nº 14.133/2021.

2.10. indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso

Não se aplica, uma vez que objetiva-se a contratação do maior número possível de instituições financeiras.

2.11. Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir

Não se aplica, pois o objeto não se enquadra nas hipóteses legais de aplicação do direito de preferência.

2.12. Indicação da dotação orçamentária que suportará a despesa

A dotação orçamentária que suportará a despesa será a 05.052.3.3.90.39.00.04.123.0001.2002.01 - reduzida – 0125-0 – Projeto/Atividade 0948/2026 – Despesas Bancárias, código de aplicação 110.00000, subelemento 81, para o presente exercício.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria da Fazenda
Departamento do Tesouro

Não será exigida vistoria prévia, considerando que a natureza do objeto não demanda conhecimento prévio das condições locais.

3.2. Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor

Será exigido atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da instituição financeira para a prestação de serviços de arrecadação de receitas públicas ou serviços bancários de natureza análoga, em volume e grau de complexidade compatíveis com o objeto deste credenciamento, nos termos dos §§ 1º, 2º e 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1. Qualificação técnica

Será exigida comprovação através de atestados capacidade técnica na quantidade de 10% dos quantitativos indicados no item 14 (quantidade anual) do presente Termo de Referência, para as modalidades que houver a opção da instituição interessada.

3.3. Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras e/ou catálogo.

Não será exigida a apresentação de amostras e nem catálogos, uma vez que não é aplicável.

3.3.1. Da amostra

Não se aplica, conforme justificado no item 3.3

3.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.4.1. Pessoa Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, todos devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente. ou



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria da Fazenda
Departamento do Tesouro

- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d) Registro ou Autorização de Funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

3.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede do interessado, relativa as taxas de poder de polícia e ISS, quando aplicável;
- c) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme estabelecido na Lei Federal n.º 12.440 de 08 de julho de 2011;

3.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) presente declaração, sob as penas da lei, de que não está em processo de liquidação, intervenção ou dissolução pelo Banco Central do Brasil;

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Instrumento formalizador:

A contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato Administrativo, que conterá todas as cláusulas técnicas, financeiras, de execução, fiscalização e de conformidade legal, em atendimento ao disposto nos arts. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria da Fazenda
Departamento do Tesouro

4.2. Prazo de vigência:

O prazo de vigência do contrato será de até 60 meses, a contar da data de sua assinatura.

4.3. Possibilidade de prorrogação:

O contrato, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições da contratação, devidamente justificado o interesse da Administração e formalizado por termo aditivo, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

4.4. Motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses:

A opção pelo contrato de 60 (sessenta) meses se deve ao caráter contínuo do objeto da presente contratação, em especial na modalidade débito automático, onde a interrupção pode trazer prejuízos ao interesse público, além de propiciar vantajosidade econômica e estabilidade operacional.

5. MODELO DE GESTÃO

Gestor: MATIAS JOSÉ DE SOUSA

Email: matias.tesouraria@saobernardo.sp.gov.br

Telefone: 2630-5686

Fiscal: RICARDO MEIRELES

Email: arrecadacao@saobernardo.sp.gov.br

Telefone: 2630-5721

Substituto do gestor: ROBSON TADEU DE ALMEIDA

Email: robson.thadeu@saobernardo.sp.gov.br

Telefone: 2630-5684

Substituto do fiscal: RODRIGO MACHADO

Email: rodrigo.machado@saobernardo.sp.gov.br

Telefone: 2630-5720

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria da Fazenda

Departamento do Tesouro

A contratada deverá cumprir integralmente o objeto definido neste Termo de Referência, observando os prazos, especificações técnicas e condições estabelecidas, além de assumir as seguintes obrigações gerais:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto, com qualidade e conforme as exigências estabelecidas no edital, contrato e demais documentos da licitação;
- b) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, sem qualquer vínculo com a Administração Pública;
- c) Disponibilizar, quando aplicável, profissionais qualificados e os recursos necessários à adequada prestação dos serviços ou fornecimento dos bens;
- d) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato;
- e) Cumprir as normas de segurança, saúde, meio ambiente, acessibilidade e demais legislações pertinentes ao objeto contratado;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) Facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da Administração, fornecendo todas as informações solicitadas.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Mecanismo de comunicação a serem estabelecidos entre a Unidade demandante a contratada:

A comunicação entre a Administração e a contratada será realizada preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional), podendo ser complementada por telefone.

7.2. Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade do serviço:

A contratada deverá efetuar o repasse do produto da arrecadação das RECEITAS MUNICIPAIS no 1º (primeiro) dia útil após a data da arrecadação, mediante emissão da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio eletrônico, a favor do MUNICÍPIO,



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria da Fazenda

Departamento do Tesouro

junto ao banco centralizador indicado, encaminhando ao MUNICÍPIO, impreterivelmente, até às 11:10 (onze horas e dez minutos), o valor a ser repassado no dia.

Com relação ao débito automático, a contratada deverá remeter ao MUNICÍPIO, até o 2º (segundo) dia útil na praça do débito, após a efetuação dos lançamentos, arquivo eletrônico, por vencimento, contendo os lançamentos efetivados, os não efetivados e, também, os motivos da não efetivação, conforme códigos estipulados pela Federação Brasileira das Associações de Banco – FEBRABAN.

O Município deve remeter ao BANCO arquivo eletrônico de débito automático com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data do vencimento, para débito nas contas correntes dos clientes que optaram pelo sistema, contendo etiqueta identificando o MUNICÍPIO e o Tipo de Serviço podendo conter num mesmo arquivo vários vencimentos.

Os Layouts de arquivo seguirão o padrão FEBRABAN CNAB 150. A troca de informações se dará através do envio e recebimento de arquivos através dos sítios eletrônicos das próprias instituições financeiras ou através de portais de integração de sistemas e transferência de dados oficiais e homologados pelas instituições, através de protocolo de comunicação HTTPS ou outro que garanta a segurança para a troca de informações. Falhas sistêmicas serão analisadas caso a caso, aplicando, se for o caso, sanções previstas na Seção 8 do TR.

7.3. Local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto:

A contratada deverá efetuar o repasse do produto da arrecadação no 1º (primeiro) dia útil após a data da arrecadação, impreterivelmente, até às 11:10 (onze horas e dez minutos), o valor a ser repassado no dia.

Com relação ao débito automático, a contratada deverá remeter ao MUNICÍPIO, até o 2º (segundo) dia útil na praça do débito, após a efetuação dos lançamentos, arquivo eletrônico, por vencimento.

7.4. Forma de execução do objeto:

A execução será sob o regime de prestação de serviços contínuo.

7.5. Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos:

Trata-se de prestação de serviços contínua, com entregas diárias.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria da Fazenda

Departamento do Tesouro

7.6. Mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação:

Não se aplica.

7.7. Previsão dos recursos necessários para execução do contrato:

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela previsão e alocação de todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.8. Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas:

A execução do objeto requer que a contratada disponha dos recursos mínimos necessários à pronta entrega do item, observadas as exigências técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.

7.9. Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto:

A contratada deverá cumprir os prazos e condições contratuais, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados durante toda a execução do objeto.

7.10. Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto:

Não se aplica.

7.11. Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização:

Em caso de não conformidade, a contratada deverá manter canal de comunicação a fim de regularizar eventuais irregularidades no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação formal.

7.12. Prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto:

Não se aplica



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria da Fazenda
Departamento do Tesouro

7.13. Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade:

Após a entrega dos arquivos dos movimentos de arrecadação na Seção de Tesouraria do Departamento do Tesouro, constatando-se inconsistências, fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis, após a recepção do comunicado, pelo banco, para sua regularização, ficando sujeito às penalidades cabíveis.

8. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 8.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.4. Der causa à inexecução total do contrato;
- 8.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.6, 8.7, 8.8 e 8.9, bem como nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias ficando o Município autorizado a extinguir o contrato após este período;

b. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.6 a 8.9, de 15% a 30% do valor do Contrato

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.4, de 15% a 30% do valor do Contrato.

d. Para infração descrita no item 8.3, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

e. Para infrações descritas no item 8.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria da Fazenda

Departamento do Tesouro

f. Para a infração descrita no item 8.2, a multa será de 15% do valor do Contrato, aplicados sobre o total do “produto da arrecadação” do movimento pendente de regularização.

8.11. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.12. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Município;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

8.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.20. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria da Fazenda

Departamento do Tesouro

8.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.22. Os débitos do contratado para com o Município, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE IMR, QUANDO EXIGÍVEL

Não se aplica, considerando que o objeto não exige definição formal de níveis de qualidade nem vinculação do pagamento ao desempenho.

10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no 10º dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços. Para tanto, a instituição deverá, até o 5º dia útil do mês subsequente, enviar demonstrativo contendo o número de registros, por canal, para cada mês fechado de prestação. As informações recebidas quanto a quantidade e demais dados, serão conferidas através de sistema próprio, já utilizado no pela municipalidade (sistema - FEBRABAN) ou outro que vier a ser desenvolvido ou atualizado pelo Município;

11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

Os preços serão reajustados com base na atualização dos valores unitários adotados em Resolução do Secretário da Fazenda, que dispuser sobre o valor unitário de tarifa a ser paga às instituições bancárias pela prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais rendas municipais.

12. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual, pois se trata de prestação de serviços comum ao meio das transações bancárias em geral, como recebimento e repasse de contas de energia elétrica, fornecimento de água, boletos em geral, etc., não havendo risco ou complexidade que justifique tal exigência;

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

13.1 - DEFINIÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria da Fazenda

Departamento do Tesouro

O Município de São Bernardo do Campo atua como Controlador dos dados, pois é quem define a finalidade do tratamento (arrecadação de tributos). As instituições financeiras credenciadas atuarão como Operadoras, tratando os dados em nome e sob as instruções do Município.

13.2 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Compete ao **BANCO**:

I – Recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;
- c) após a última data para pagamento constante do documento de arrecadação, exceto às agências/postos que dispuserem do sistema de atualização de tributos por meio de leitura ótica, disponibilizado pelo **MUNICÍPIO**;

II – O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores ou outros elementos consignados nos documentos de arrecadação;

III – Devolver ao contribuinte uma via da guia de recolhimento devidamente autenticada, exceto na modalidade de débito automático em conta corrente e autoatendimento;

IV – O **BANCO** deverá receber cheques de emissão do próprio contribuinte ou interessado para quitação, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso, que possibilite a identificação do contribuinte;

V – Receber as **RECEITAS MUNICIPAIS** cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem a cobrança de qualquer acréscimo ao contribuinte;

VI – O **BANCO** se obriga a certificar, no prazo prescricional de 5 (cinco) anos, sobre a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação em poder de contribuinte.

VII – Encaminhar o **MOVIMENTO DE ARRECADAÇÃO** no 1º (primeiro) dia útil após a data de arrecadação por meio de sistema eletrônico;

VIII – Após a entrega dos **MOVIMENTOS DE ARRECADAÇÃO** na Seção de Tesouraria do Departamento do Tesouro, constatando-se inconsistências, fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis, após a recepção do comunicado, pelo **BANCO**, para sua regularização, ficando sujeito às penalidades previstas na Cláusula Sétima, inciso I, do Termo de Contrato;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria da Fazenda
Departamento do Tesouro

IX – Efetuar o repasse do produto da arrecadação das **RECEITAS MUNICIPAIS** no 1º (primeiro) dia útil após a data da arrecadação, mediante emissão da Transferência Eletrônica Disponível - TED, a favor do **MUNICÍPIO**, junto ao banco centralizador indicado, encaminhando ao **MUNICÍPIO**, impreterivelmente, até às 11:10 (onze horas e dez minutos), o valor a ser repassado no dia;

X – O **BANCO** não poderá efetuar débito em conta corrente do **MUNICÍPIO** e nem compensação de valores, relativos aos serviços de arrecadação das **RECEITAS MUNICIPAIS**, sendo que os possíveis estornos de valores arrecadados deverão ser efetuados com autorização do Departamento do Tesouro e, no caso de valor repassado a maior, o **BANCO** solicitará a devolução da importância ao **MUNICÍPIO** por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente;

XI – Constatando-se diferenças de cobrança a menor ou falta de prestação de contas relativa à arrecadação efetuada pelo **BANCO**, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da comunicação, para regularização;

XII – Manter em arquivo os documentos físicos de arrecadação, cuja prestação de contas for por meio eletrônico, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo inutilizá-los, ressalvadas as restrições legais, desde que proceda à microfilmagem ou similar, obrigando-se a fornecer cópia do microfilme ou similar, quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**;

XIII – Eleger, nesta cidade, agência centralizadora, comprometendo-se a retransmitir, incontinenti, a todas as demais agências e postos de serviços as instruções, informações e orientações que o **MUNICÍPIO**, por meio do Departamento do Tesouro, transmitir àquela agência centralizadora;

XIV – O não cumprimento dos prazos fixados nesta Cláusula deverá ser justificado pelo **BANCO** mediante comunicação por escrito ao Diretor do Departamento do Tesouro, com descrição e comprovação do motivo;

XV – Cumprir as determinações, previamente acordadas, entre as partes, que vierem a ser baixadas pela Secretaria da Fazenda, para regular procedimento sobre serviços de arrecadação, objeto do Contrato;

XVI – O **BANCO** fica responsável, pelas ações ou omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de dolo ou culpa.

XVII – O **BANCO** se obriga a manter a regularidade fiscal e trabalhista perante as esferas Municipal, Estadual e Federal, durante toda a vigência contratual, que será verificada quando do pagamento mensal das tarifas pela prestação dos serviços de arrecadação.

Compete ao **MUNICÍPIO**:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria da Fazenda

Departamento do Tesouro

I – O **MUNICÍPIO** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, com a necessária antecedência à data de vencimento;

II – Na eventual alteração do processo de arrecadação ou de prestação de contas, que implique mudança dos procedimentos internos das instituições bancárias, serão estas previamente comunicadas, independentemente dos efeitos da publicação do ato;

III – O **MUNICÍPIO** outorga ao **BANCO** poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação;

IV – O valor dos cheques sem provisão de fundos ou rejeitados por outros motivos regulamentados pelo Banco Central do Brasil, acolhidos pelo **BANCO** em pagamento das **RECEITAS MUNICIPAIS**, serão ressarcidos até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua apresentação ao **MUNICÍPIO**, acompanhado dos respectivos documentos de arrecadação ou anotações no seu verso que possibilitem a identificação do tributo e contribuinte, mediante cheque nominal ao **BANCO**.

13.3 – DO DÉBITO AUTOMÁTICO

I – O **BANCO** e o **MUNICÍPIO** efetuarão os serviços de débito automático em conta corrente, obedecendo as especificações técnicas estabelecidas pela Federação Brasileira das Associações de Banco – FEBRABAN;

II – Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) Remeter ao **BANCO** arquivo eletrônico com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data do vencimento, para débito nas contas correntes dos clientes que optaram pelo sistema, contendo etiqueta identificando o **MUNICÍPIO** e o Tipo de Serviço podendo conter num mesmo arquivo vários vencimentos;

b) Manter cópia do arquivo eletrônico enviado ao **BANCO**, para substituição na eventualidade de danificação do mesmo;

c) Remeter ao **BANCO** arquivo eletrônico com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência à data do vencimento, quando ocorrer eventuais cancelamentos de lançamentos enviados anteriormente para o **BANCO**;

d) Remeter ao **BANCO**, por meio de arquivo eletrônico, todas as alterações que ocorrerem o controle de identificação dos contribuintes, bem como, as exclusões solicitadas pelo **MUNICÍPIO**;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria da Fazenda

Departamento do Tesouro

e) O **MUNICÍPIO** obriga-se a fornecer a seus contribuintes comprovante de quitação dos tributos pagos através do débito automático no término de cada exercício;

III – Compete ao **BANCO**:

a) Formar cadastro dos clientes que optaram pelo débito automático em conta corrente por meio de suas agências ou postos de serviços;

b) Atualizar o cadastro, sempre que houver alterações, encaminhando ao **MUNICÍPIO** arquivo eletrônico, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue o devido acerto em seus registros;

c) Processar o arquivo eletrônico recebido pelo **MUNICÍPIO**, efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes nas datas de vencimentos identificados nos arquivos, no caso da existência de saldo suficiente em conta corrente;

d) Remeter ao **MUNICÍPIO**, até o 2º (segundo) dia útil na praça do débito, após a efetuação dos lançamentos, arquivo eletrônico, por vencimento, contendo os lançamentos efetivados, os não efetivados e, também, os motivos da não efetivação, conforme códigos estipulados pela Federação Brasileira das Associações de Banco – FEBRABAN;

IV – O **BANCO** ficará isento de qualquer responsabilidade caso os arquivos de movimento de débito não forem entregues nos prazos estabelecidos;

V – O **BANCO**, na qualidade de simples mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade decorrente das informações existentes nos arquivos enviados pelo **MUNICÍPIO**, limitando-se a efetuar o débito na conta corrente do cliente na data do vencimento.

VI – Os arquivos eletrônicos, de propriedade do remetente, devem ser processados e devolvidos ao seu proprietário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, exatamente como foram gravados, sem qualquer alteração;

VII – No caso de ocorrências de situações atípicas, que impeçam o débito dos documentos no vencimento, o **BANCO** e o **MUNICÍPIO**, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas;

VIII – Fica vedada para ambas as partes a utilização das informações existentes nos arquivos para fins diversos daqueles estabelecidos no Contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria da Fazenda
Departamento do Tesouro

13.4 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – LEI 13.709/2018

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), em especial quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com os princípios do art. 6º da LGPD.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

IV - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

V - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

VI - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VII - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

VIII - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

IX - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventuais descartes realizados.

X - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, em especial aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria da Fazenda

Departamento do Tesouro

XI - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XII - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Canal	Unidade	Quantidade anual	Quantidade para 05 anos
Guichê de caixa	por operação	7.873	39.365
Correspondente Bancário/Lotéricos	por operação	26.399	131.995
Processos automatizados de autoatendimento / internet	por operação	401.114	2.005.570
Débito automático	por operação	361.894	1.809.470

Salientamos que o total apresentado é o estimado anual para todas as instituições que venham a se cadastrar. Cada contrato terá suas quantidades definidas com base no histórico apurado no Serviço de Arrecadação, bem como o tipo de canal oferecido, para o período de novembro/2024 a outubro/2025

Os valores de referência foram definidos na Resolução da Secretaria da Fazenda - SEFAZ nº 21, de 13/06/2025 e são os atualmente pagos para os contratos formalizados através do Decreto Municipal 20.474/2018.

Para validação dos valores atualmente pagos, juntamos pesquisa de preços e respectivos quadros comparativos às fls. 60/192, onde restou demonstrada a vantajosidade na manutenção dos preços atualmente praticados;

15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, QUANDO COUBER

Não se aplica.

16. OS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA QUE OS INTERESSADOS POSSAM CREDENCIAR-SE



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria da Fazenda

Departamento do Tesouro

Poderão participar deste credenciamento, instituições financeiras legalmente estabelecidas na forma da lei, que preencham os requisitos do Edital, e especial quanto à documentação que será exigida para a eventual contratação, conforme documentos de habilitação elencados nos itens 3.4, 3.5 e 3.6.

17. A POSSIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO A QUALQUER TEMPO, DE QUALQUER INTERESSADO, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS

O credenciamento será permitido a qualquer tempo, uma vez preenchidas as condições mínimas.

18. AS REGRAS QUE DEVEM SER OBSERVADAS PELOS CREDENCIADOS DURANTE O FORNECIMENTO DO PRODUTO OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante a vigência do contrato deve ser observada cumprimento das prerrogativas da prestação de serviços, bem como a manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual sob pena de aplicação de sanções/penalidades.

19. REGRAS QUE EVITEM O TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO, PELA ADMINISTRAÇÃO, NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DECORRENTES

Poderão participar deste credenciamento, instituições financeiras legalmente estabelecidas na forma da lei, que preencham os requisitos deste Edital.

20. A POSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO, PELOS USUÁRIOS, DE QUALQUER IRREGULARIDADE VERIFICADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A comunicação entre a Administração e a contratada será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico (e-mail institucional), podendo ser complementada por telefone, ou outro canal oficialmente reconhecido.

O Município poderá ainda efetuar, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para verificação quanto ao processamento e repasse dos recursos arrecadados.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria da Fazenda
Departamento do Tesouro

O canal para saneamento de eventuais problemas na baixa de tributos é disponibilizado no sítio eletrônico “Guia de Serviços de São Bernardo do Campo”, endereço eletrônico <https://guiadeservicos.saobernardo.sp.gov.br/guia-de-servicos/>.

21. O ESTABELECIMENTO DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO, DE FORMA QUE OS CREDENCIADOS QUE NÃO ESTEJAM CUMPRINDO AS REGRAS E CONDIÇÕES FIXADAS PARA O FORNECIMENTO DO PRODUTO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SEJAM IMEDIATAMENTE EXCLUÍDOS DO ROL DE CREDENCIADOS

Poderá ser efetuado o descredenciamento pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificado o desatendimento das normas estabelecidas no Termo de Contrato, e no respectivo edital, como o não cumprimento dos prazos de repasse, repasses com o valor em desconformidade, não execução de débitos automáticos, débitos de tarifa indevidos, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 22.260/2023, e nas demais normas aplicáveis.

22. A POSSIBILIDADE DE RENÚNCIA DO AJUSTE, A QUALQUER TEMPO, PELO CREDENCIADO OU PELA ADMINISTRAÇÃO, BASTANDO NOTIFICAR A OUTRA PARTE, COM A ANTECEDÊNCIA FIXADA NO TERMO

O ajuste poderá ser rescindido:

- pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificado o desatendimento das normas estabelecidas no Termo de Contrato, no respectivo edital, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 22.260/2023, e nas demais normas aplicáveis.
- pela credenciada, mediante requerimento.
- o pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

SEFAZ-2, 11 de junho de 2026.

MATIAS JOSÉ DE SOUSA

Diretor

Departamento do Tesouro

[Papel Timbrado da Instituição Financeira]
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao

Município de São Bernardo do Campo

A/C Comissão de Credenciamento

Assunto: Requerimento de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas devidas à municipalidade

Referência: Edital de Chamamento nº [Número do Edital]

Prezados Senhores,

A [Nome Completo da Instituição], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº [Número do CNPJ], com sede [Endereço Completo da Sede], CEP [Número do CEP], telefone [Número do Telefone], endereço eletrônico [Endereço de E-mail], neste ato representada por seu [Cargo do Representante Legal], [Nome Completo do Representante Legal], portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº [Número do RG], expedida por [Órgão Expedidor], e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº [Número do CPF], vem, respeitosamente, em atendimento às disposições do Edital de Chamamento nº [Número do Edital], apresentar o presente REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas devidas à municipalidade [Nome do Órgão Público].

Para tanto, declaramos conhecer e aceitar integralmente os termos e condições estabelecidos no referido Edital, bem como possuir e comprovar todos os requisitos de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e demais exigências documentais solicitadas, conforme os documentos anexos ao presente requerimento.

Manifestamos nosso interesse em ser credenciados para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas devidas à municipalidade, comprometendo-nos a cumprir todas as obrigações decorrentes do eventual Instrumento de Credenciamento e a prestar serviços de qualidade, com transparência e em conformidade com a legislação vigente e as normas internas deste Órgão:

- ☐ guichê de caixa;
- ☐ correspondente bancário e/ou rede lotérica;
- ☐ internet banking;
- ☐ processos automatizados de autoatendimento;
- ☐ débito automático.

Informamos, para fins de contato e futuras comunicações, os seguintes dados:

- **Nome da Instituição:** [Nome Completo da Instituição]
- **CNPJ:** [Número do CNPJ]
- **Endereço da Sede:** [Endereço Completo da Sede]
[Papel Timbrado da Instituição Financeira]
- **Telefone:** [Número do Telefone]

- E-mail para Contato: [Endereço de E-mail para Contato]
- Nome do Responsável pelo Credenciamento: [Nome Completo do Responsável]
- Cargo do Responsável pelo Credenciamento: [Cargo do Responsável]
- Telefone do Responsável: [Número do Telefone do Responsável]
- E-mail do Responsável: [Endereço de E-mail do Responsável]

Nestes termos, requeremos o recebimento e a análise do presente Requerimento e da documentação anexa, para que, cumpridas todas as exigências editalícias, nossa instituição seja devidamente credenciada para oferecer crédito consignado acima selecionado aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de São Bernardo do Campo.

Aguardamos o deferimento do presente requerimento.

Atenciosamente,
[Local], [Data]

[Nome Completo do Representante Legal] [Cargo do Representante Legal] **[Nome Completo da Instituição]**

ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (inserir o endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ da empresa), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG) e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, no Edital de Chamamento nº _____, autorizando-o a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município, bem como praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura (representante legal da empresa)

ANEXO – MODELO

TERMO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

Ao

Município de São Bernardo do Campo

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO Nº/2026

(Razão Social) _____, pessoa jurídica de direito privado (a) inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, por seu representante legal _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, vem pela presente, informar que o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, contato telefônico _____, contato eletrônico _____ é a pessoa designada para acompanhar o Credenciamento em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

[Observação: Caso o Contrato social ou o Estatuto da instituição financeira determine que a representação da Sociedade seja em conjunto com os sócios, a falta de assinatura de qualquer um dos sócios neste documento, invalida o Credenciamento neste certame.]

Modelo

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A PROTEÇÃO DE DADOS DOS CLIENTES

A [Nome Completo da Instituição], CNPJ nº [Número do CNPJ], sede [Endereço Completo da Sede], representada por seu [Cargo do Representante Legal], [Nome Completo do Representante Legal], CPF nº [Número do CPF do Representante Legal], RG nº [Número do RG do Representante Legal], em atendimento ao Edital nº [Número do Edital] da [Nome do Órgão Público], DECLARA, sob as penas da lei, seu firme compromisso com a proteção dos dados pessoais dos clientes (servidores públicos), em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normativas aplicáveis, mediante a implementação e manutenção de:

1. **Tratamento de dados:** Realizado de forma lícita, justa, transparente e limitado às finalidades informadas.
2. **Segurança da informação:** Medidas técnicas e organizacionais para proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração e tratamento ilícito, incluindo controles de acesso, criptografia (quando aplicável), backups, firewalls e monitoramento.
3. **Políticas e procedimentos:** Documentados para coleta, tratamento, consentimento (quando necessário), atendimento aos direitos dos titulares, retenção, descarte e comunicação de incidentes.
4. **Compartilhamento de dados:** Realizado estritamente dentro dos limites legais e com garantias contratuais de proteção.
5. **Encarregado de Proteção de Dados (DPO):** Designado [Nome Completo do DPO], contato: [E-mail do DPO], [Telefone do DPO].

A Instituição manterá esta declaração atualizada e em conformidade com a legislação, zelando pela segurança e privacidade dos dados dos servidores públicos.

[Local], [Data]

[Nome Completo do Representante Legal] [Cargo do Representante Legal] [Nome Completo da Instituição]

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO SA.201.1 nº _____

**TERMO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS
DEVIDAS AO MUNICÍPIO.**

CONTRATADA: BANCO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**FUNDAMENTO: ARTIGO 74, INCISO IV E
ARTIGO 79 DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021**

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação, de um lado, o Município de São Bernardo do Campo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, doravante dito apenas **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pela Secretária da Fazenda **TATIANA MONCAYO MARTINS REBUCCI**, de conformidade com o decreto municipal nº 20.312/2018, e de outro, o **BANCO** _____, com sede no _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante dito apenas **BANCO**, nos termos do artigo 74, inciso IV e artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do decreto municipal nº 22.260/2023, de 30 de março de 2023, têm por justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais rendas do município, conforme especificações do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I – É inexigível a licitação para prestação dos serviços objeto deste Contrato, com base no artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, das demais receitas devidas ao **MUNICÍPIO**, por quaisquer modalidades em que se processe a arrecadação e respectiva prestação de contas, doravante dito apenas **MOVIMENTO DE ARRECADAÇÃO**.

Parágrafo único: As agências ou postos de serviços que vierem a ser inaugurados após a assinatura do presente Contrato serão automaticamente incluídas no presente uma vez que está aberta a participação de todos os estabelecimentos bancários, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Compete ao BANCO:

I – Recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;
- c) após a última data para pagamento constante do documento de arrecadação, exceto às agências/postos que dispuserem do sistema de atualização de tributos por meio de leitura ótica, disponibilizado pelo **MUNICÍPIO**;

II – O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores ou outros elementos consignados nos documentos de arrecadação;

III – Devolver ao contribuinte uma via da guia de recolhimento devidamente autenticada, exceto na modalidade de débito automático em conta corrente e autoatendimento;

IV – O **BANCO** deverá receber cheques de emissão do próprio contribuinte ou interessado para quitação, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso, que possibilite a identificação do contribuinte;

V – Receber as **RECEITAS MUNICIPAIS** cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem a cobrança de qualquer acréscimo ao contribuinte;

VI – O **BANCO** se obriga a certificar, no prazo prescricional de 5 (cinco) anos, sobre a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação em poder de contribuinte.

VII – Encaminhar o **MOVIMENTO DE ARRECADAÇÃO** no 1º (primeiro) dia útil após a data de arrecadação, por meio de sistema eletrônico.

VIII – Após a entrega dos **MOVIMENTOS DE ARRECADAÇÃO** na Seção de Tesouraria do Departamento do Tesouro, constatando-se inconsistências, fica estabelecido o prazo de 2

(dois) dias úteis, após a recepção do comunicado, pelo **BANCO**, para sua regularização, ficando sujeito às penalidades previstas na Cláusula Sétima, inciso I, deste Contrato;

IX – Efetuar o repasse do produto da arrecadação das **RECEITAS MUNICIPAIS** no 1º (primeiro) dia útil após a data da arrecadação, mediante emissão da Transferência Eletrônica Disponível - TED, a favor do **MUNICÍPIO**, junto ao banco centralizador indicado, encaminhando ao **MUNICÍPIO**, impreterivelmente, até às 11:10 (onze horas e dez minutos), o valor a ser repassado no dia;

X – O BANCO não poderá efetuar débito em conta corrente do **MUNICÍPIO** e nem compensação de valores, relativos aos serviços de arrecadação das **RECEITAS MUNICIPAIS**, sendo que os possíveis estornos de valores arrecadados deverão ser efetuados com autorização do Departamento do Tesouro e, no caso de valor repassado a maior, o **BANCO** solicitará a devolução da importância ao **MUNICÍPIO** por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente;

XI – Constatando-se diferenças de cobrança a menor ou falta de prestação de contas relativa à arrecadação efetuada pelo **BANCO**, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da comunicação, para regularização;

XII – Manter em arquivo os documentos físicos de arrecadação, cuja prestação de contas for por meio eletrônico, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo inutilizá-los, ressalvadas as restrições legais, desde que proceda à microfilmagem ou similar, obrigando-se a fornecer cópia do microfilme ou similar, quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**;

XIII – O BANCO elege, neste ato, a sua agência _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, nesta cidade, como centralizadora, para todos os fins previstos neste Contrato, comprometendo-se a retransmitir, incontinenti, a todas as demais agências e postos de serviços as instruções, informações e orientações que o **MUNICÍPIO**, por meio do Departamento do Tesouro, transmitir àquela agência centralizadora;

XIV – O não cumprimento dos prazos fixados nesta Cláusula deverá ser justificado pelo **BANCO** mediante comunicação por escrito ao Diretor do Departamento do Tesouro, com descrição e comprovação do motivo;

XV – Cumprir as determinações, previamente acordadas, entre as partes, que vierem a ser baixadas pela Secretaria da Fazenda, para regular procedimento sobre serviços de arrecadação, objeto desse Contrato;

XVI – O **BANCO** fica responsável, em relação ao objeto deste Contrato, pelas ações ou omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de dolo ou culpa.

XVII – O **BANCO** se obriga a manter a regularidade fiscal e trabalhista perante as esferas Municipal, Estadual e Federal, durante toda a vigência contratual, que será verificada quando do pagamento mensal das tarifas pela prestação dos serviços de arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

I – O **MUNICÍPIO** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, com a necessária antecedência à data de vencimento;

II – Na eventual alteração do processo de arrecadação ou de prestação de contas, que implique mudança dos procedimentos internos das instituições bancárias, serão estas previamente comunicadas, independentemente dos efeitos da publicação do ato;

III – O **MUNICÍPIO** outorga ao **BANCO** poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação;

IV – O valor dos cheques sem provisão de fundos ou rejeitados por outros motivos regulamentados pelo Banco Central do Brasil, acolhidos pelo **BANCO** em pagamento das **RECEITAS MUNICIPAIS**, serão ressarcidos até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua apresentação ao **MUNICÍPIO**, acompanhado dos respectivos documentos de arrecadação ou anotações no seu verso que possibilitem a identificação do tributo e contribuinte, mediante cheque nominal ao **BANCO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO DÉBITO AUTOMÁTICO

I – O **BANCO** e o **MUNICÍPIO** efetuarão os serviços de débito automático em conta corrente, obedecendo as especificações técnicas estabelecidas pela Federação Brasileira das Associações de Banco – FEBRABAN;

II – Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) Remeter ao **BANCO** arquivo eletrônico com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data do vencimento, para débito nas contas correntes dos clientes que optaram pelo sistema, contendo etiqueta identificando o **MUNICÍPIO** e o Tipo de Serviço podendo conter num mesmo arquivo vários vencimentos;

b) Manter cópia do arquivo eletrônico enviado ao **BANCO**, para substituição na eventualidade de danificação do mesmo;

c) Remeter ao **BANCO** arquivo eletrônico com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência à data do vencimento, quando ocorrer eventuais cancelamentos de lançamentos enviados anteriormente para o **BANCO**;

d) Remeter ao **BANCO**, por meio de arquivo eletrônico, todas as alterações que ocorrerem o controle de identificação dos contribuintes, bem como, as exclusões solicitadas pelo **MUNICÍPIO**;

e) O **MUNICÍPIO** obriga-se a fornecer a seus contribuintes comprovante de quitação dos tributos pagos através do débito automático no término de cada exercício;

III – Compete ao **BANCO**:

a) Formar cadastro dos clientes que optaram pelo débito automático em conta corrente por meio de suas agências ou postos de serviços;

b) Atualizar o cadastro, sempre que houver alterações, encaminhando ao **MUNICÍPIO** arquivo eletrônico, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue o devido acerto em seus registros;

c) Processar o arquivo eletrônico recebido pelo **MUNICÍPIO**, efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes nas datas de vencimentos identificados nos arquivos, no caso da existência de saldo suficiente em conta corrente;

d) Remeter ao **MUNICÍPIO**, até o 2º (segundo) dia útil na praça do débito, após a efetuação dos lançamentos, arquivo eletrônico, por vencimento, contendo os lançamentos efetivados, os não efetivados e, também, os motivos da não efetivação, conforme códigos estipulados pela Federação Brasileira das Associações de Banco – FEBRABAN;

IV – O **BANCO** ficará isento de qualquer responsabilidade caso os arquivos de movimento de débito não forem entregues nos prazos estabelecidos;

V – O **BANCO**, na qualidade de simples mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade decorrente das informações existentes nos arquivos enviados pelo **MUNICÍPIO**, limitando-se a efetuar o débito na conta corrente do cliente na data do vencimento.

VI – Os arquivos eletrônicos, de propriedade do remetente, devem ser processados e devolvidos ao seu proprietário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, exatamente como foram gravados, sem qualquer alteração;

VII – No caso de ocorrências de situações atípicas, que impeçam o débito dos documentos no vencimento, o **BANCO** e o **MUNICÍPIO**, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas;

VIII – Fica vedada para ambas as partes a utilização das informações existentes nos arquivos para fins diversos daqueles estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DAS TARIFAS

I – O **MUNICÍPIO** pagará tarifa ao **BANCO** pela prestação dos serviços contratados, com base nos valores unitários, através de resolução expedida pela Secretaria da Fazenda.

II – Não serão pagas tarifas em relação a documentos de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, em condições normais de leitura, que porventura não sejam repassados mediante utilização de meio eletrônico;

III – Os valores de tarifa estipulados serão analisados anualmente e, levando-se em consideração os possíveis ganhos de eficiência, redução ou aumento dos custos dos serviços de arrecadação, calcular-se-ão novos valores a serem pagos ao banco;

IV – O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento das tarifas até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços de arrecadação, relativamente às informações de arrecadação prestadas no mês anterior, utilizando-se, para efeito e cálculo, o valor da tarifa vigente no mês do acolhimento da arrecadação;

V – Se o pagamento não for efetuado no prazo previsto, o **MUNICÍPIO** ficará sujeito ao pagamento dos seguintes encargos, cumulativamente:

a) atualização monetária à razão de um trinta avos por dia de atraso, com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do depósito efetivo;

b) juros e mora de um por cento ao mês, à razão de um trinta avos por dia de atraso, calculados sobre o valor do recolhimento em atraso;

c) multa de mora de um por cento ao dia sobre o valor do recolhimento em atraso.

Parágrafo único: Os valores relativos ao pagamento a que se refere este inciso serão creditados junto ao banco indicado pelo **MUNICÍPIO**.

VI – Constatando-se diferenças de repasses nos **MOVIMENTOS** ou nos **PRODUTOS DA ARRECADAÇÃO**, o pagamento das tarifas será suspenso até a sua regularização, independentemente das penalidades previstas neste Contrato;

VII – Toda providência tomada pelas partes, visando a racionalização ou o aperfeiçoamento dos serviços contratados, que resulte em alteração dos custos será objeto de aditamento ao presente Contrato.

VIII – O BANCO não poderá efetuar débito em conta corrente do MUNICÍPIO e nem compensação de valores, relativos aos serviços de arrecadação das RECEITAS MUNICIPAIS, sendo que os possíveis estornos de valores arrecadados deverão ser efetuados com autorização do Departamento do Tesouro e, no caso de valor repassado a maior, o BANCO solicitará a devolução da importância ao MUNICÍPIO por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

I - Ultrapassados os 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, mediante o requerimento expresso da contratada os preços poderão ser reajustados, obedecido ao seguinte critério:

II - Fica eleito o IPCA, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:

III - Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):

a) Um mês de retroação da data base (mês do orçamento estimado);

b) Um mês de retroação da incidência.

IV - A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado e assim sucessivamente.

V - Fica reservado ao Município o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

VI - Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o Município poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

VII - O pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela Contratada no Departamento de Licitações e Materiais, sito a Avenida Kennedy, nº 1.100, neste Município ou via e-mail institucional: licitacao.reajuste@saobernardo.sp.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IX. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.6, 8.7, 8.8 e 8.9, bem como nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias ficando o Município autorizado a extinguir o contrato após este período;

b. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.6 a 8.9, de 15% a 30% do valor do Contrato

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.4, de 15% a 30% do valor do Contrato.

d. Para infração descrita no item 8.3, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

e. Para infrações descritas no item 8.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

f. Para a infração descrita no item 8.2, a multa será de 15% do valor do Contrato, aplicados sobre o total do “produto da arrecadação” do movimento pendente de regularização.

X. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

XI. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

XII. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

XIII. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

XIV. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

XV. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

XVI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Município;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XVII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

XVIII. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

XIX. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

XX. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XXI. Os débitos do contratado para com o Município, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

I – O não atendimento ao disposto nos incisos VII, VIII e IX da Cláusula Terceira e o inciso VI da Cláusula Sexta, independentemente de justificativa, o **BANCO** deverá pagar os seguintes encargos, cumulativamente:

a) atualização monetária à razão de um trinta avo por dia de atraso, com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do depósito efetivo;

b) juros de mora de um por cento ao mês, à razão de um trinta avo por dia de atraso, calculados sobre o valor do recolhimento em atraso;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

I – Este Contrato fica sujeito à rescisão, sem prejuízo das penalidades de caráter pecuniário previstos na Cláusula Sétima, quando o **BANCO** não cumprir o disposto nas Cláusulas Terceira e Sexta deste Contrato;

II – A rescisão do Contrato dar-se-á de imediato:

1. quando se constatar dolo, fraude ou simulação no processo de arrecadação das **RECEITAS MUNICIPAIS**;

2. por razões de pleno direito;

III – Compete ao Secretário da Fazenda autorizar a rescisão do Contrato, após representação formulada pelo Departamento do Tesouro;

IV – O **BANCO**, cujo Contrato for rescindido, somente poderá pleitear nova contratação depois de decorridos 12 (doze) meses da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

I – Quaisquer impostos, taxas ou encargos que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Contrato, ou nos atos que forem praticados em decorrência do seu cumprimento, serão suportados pelo **BANCO**, que arcará com o principal e acessórios da obrigação tributária, sem nenhum ônus para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas com a execução do presente Contrato estão estimados em **R\$ xxx.xxx,xx** (_____), e serão suportadas pelas dotações orçamentárias nº _____ (____ - ____) e outras consignadas no orçamento e destinada à finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I – O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, sem direito a qualquer indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I – Qualquer alteração necessária na sistemática de prestação de contas ora ajustada será acordada pelas partes mediante termo aditivo, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

I – Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I – O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 22.260/2023, de 30 de março de 2023.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste **CONTRATO**.

São Bernardo do Campo, ____/____/2025